



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ouro Preto, Nº 1564 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-041 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
3º e 4º PV

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 27409389 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRTEC/GETEC

1. ÁREAS REQUISITANTES

- Gerência de Infraestrutura Tecnológica de Processamento e Conectividade – **GETEC**;
- Gerência de Arquitetura e Qualidade de Software – **GERAQ**;

2. OBJETO

Contratação de serviços especializados, de natureza contínua e de missão crítica, para o suporte, operação, implantação e manutenção da infraestrutura e das aplicações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do TRIBUNAL, conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTO

3.1. MOTIVAÇÃO

O TRIBUNAL encontra-se em contínuo processo de transformação tecnológica, voltado não apenas à ampliação dos serviços informatizados ofertados à sociedade, mas também à melhoria da qualidade, da disponibilidade e da segurança desses serviços. Nesse contexto, diversas iniciativas de inovação demandam estudos técnicos e suporte operacional especializado, essenciais para garantir a sustentabilidade e a evolução do ecossistema de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

A prestação jurisdicional do Estado de Minas Gerais depende, hoje, de forma intrínseca, da disponibilidade, desempenho e resiliência de seu ambiente de TIC. A Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC) é responsável por manter esse ecossistema, que abrange desde a infraestrutura de Data Centers — on premises e em nuvem — até os sistemas judiciais e administrativos utilizados por milhares de usuários internos e externos. Esse cenário gera um nível crescente de complexidade para assegurar que os serviços sejam prestados de forma ininterrupta, segura e com elevado desempenho. Diante desse quadro, torna-se imprescindível dispor de indicadores continuamente monitorados, permitindo rápida atuação nas atividades de suporte e manutenção dos serviços informatizados.

Atualmente, o TRIBUNAL possui o contrato nº 398/2025, cujo objeto prevê a prestação de serviços de suporte especializados. Diante das lições aprendidas com a execução deste

contrato, esta nova contratação propõe a adoção de um modelo contratual mais robusto, que assegure a dedicação exclusiva da equipe, a definição de remuneração base compatível com o mercado e a fixação de níveis mínimos de serviço. Tal modelo visa garantir maior previsibilidade, reduzir a rotatividade de profissionais e mitigar os riscos à continuidade da prestação jurisdicional.

A motivação desta contratação fundamenta-se, portanto, na necessidade de estabelecer um arranjo contratual eficaz, eficiente e juridicamente seguro, alinhado às melhores práticas da Administração Pública e às recomendações de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ). Para a definição dos salários-base dos perfis profissionais, serão adotados como referência os parâmetros estabelecidos pelas Portarias SGD/MGI Nº 5.921 (atualização da Portaria SGD/MGI nº 1.070) e Portaria SGD/MGI nº 4.777 (atualização da Portaria SGD/MGI nº 750), que disciplinam a contratação de serviços de infraestrutura, desenvolvimento, manutenção e sustentação de software no âmbito da Administração Pública Federal.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação da solução de TIC objeto desta contratação **CONSTA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2026**, embora não esteja diretamente vinculada à iniciativa específica do Planejamento Estratégico vigente.

5. GLOSSÁRIO:

Os termos empregados neste documento, no contrato ou em qualquer outro documento a estes relacionado, mas neles não expressamente definidos, deverão ser interpretados de acordo com as seguintes definições:

- a) DIRTEC: Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- b) GERAQ: Gerência de Arquitetura e Qualidade de Software, subordinada à DIRTEC.
- c) GETEC: Gerência de Infraestrutura Tecnológica de Processamento e Conectividade, subordinada à DIRTEC.
- d) CESEC: Centro de Segurança Cibernética, subordinado à DIRTEC.
- e) CEGOTI: Centro de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, subordinado à DIRTEC.
- f) TIC: Tecnologia da Informação e Comunicação.
- g) Ferramentas de gestão: Refere-se às ferramentas disponibilizadas pelo TRIBUNAL para formalização e gestão do ciclo de vida das solicitações de serviço de TIC e registro da documentação técnica e base de conhecimento. Incluem as ferramentas de ITSM (*"IT Service Management"*), ESM (*"Enterprise Service Management"*), de ITAM (*"IT Asset Management"*), de CMDB (*"Configuration Management Database"*), de gestão de projetos, de gestão de trabalho, de gestão do conhecimento e novas ferramentas que o Tribunal venha adotar futuramente. As ferramentas atualmente utilizadas são o HP Service Manager (ITSM), o Atlassian Jira Software (projetos e trabalho), o Atlassian Confluence (Gestão de Conhecimento).

- h) Solicitações de serviço de TIC: Qualquer tipo de solicitação registrada eletronicamente nas ferramentas de gestão para fins de execução dos serviços, tais como chamados, incidentes, requisições, problemas, mudanças, tarefas, demandas, etc.)
- i) Níveis mínimos de serviços (NMS): Critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pelo TRIBUNAL que representam o desempenho mínimo aceitável para a adequada execução dos serviços contratados.

6. QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

LOTE ÚNICO					
ITEM	PRODUTO	QTD	UNIDADE	CÓDIGO CATMAS	VALOR
1	Locação de Mão de Obra para Sustentação do Ambiente de TIC	24	Meses	90344	R\$181.153.160,16

7. DO TIPO DE LICITAÇÃO

7.1. O objeto a ser contratado é serviços especializados de sustentação de ambiente de TIC, de natureza contínua e de missão crítica, para o suporte, operação, implantação e manutenção da infraestrutura e das aplicações de TIC do Tribunal, sendo adotada a modalidade PREGÃO, tipo menor preço global, devendo ser considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

8. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

8.1. O processo de contratação obedece ao disposto nos seguintes atos normativos, além da legislação prevista no Edital e Minuta de Contrato:

- a) Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações;
- b) Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- c) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- d) Resoluções CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;
- e) Instrução Normativa RFB nº 2005, de 2021;
- f) Resolução 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão (art.8º e 10);
- g) Resolução 497/2023, que institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, que estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade;

- h) Resolução 587/2024, que institui e regulamenta o Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal do Poder Judiciário (MPM) e dá outras providências;
- i) Resolução CNJ nº 651/2025, que dispõe sobre a retenção de provisões para encargos trabalhistas, previdenciários e demais garantias em contratações administrativas com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Poder Judiciário, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- j) Resolução CNJ nº. 351/2020, que dispõe sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação em todo o Poder Judiciário brasileiro;
- k) Resolução TRIBUNAL nº.1.018/2023, que dispõe sobre a prevenção e o enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação no âmbito do Poder Judiciário de Minas Gerais.
- l) Instrução Normativa MPOG n. 05/2017, utilizada como guia de boas práticas por ser destinada à União, não havendo que se falar em obrigatoriedade de seu integral cumprimento pelo TRIBUNAL.
- m) Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), e todas as políticas, normas e resoluções de segurança da informação e governança de TIC do TRIBUNAL e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A execução dos serviços nas dependências das edificações e áreas do Poder Judiciário Estadual, na capital e região metropolitana, e em regime de teletrabalho, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, observará o REGIME PREÇO GLOBAL, LOTE ÚNICO.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. Não se aplica.

11. DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

11.1. O quantitativo inicial de ocupações e a descrição dos cargos que compõem a contratação, com suas respectivas atribuições e jornada de trabalho, encontram-se descritas no Anexo II – “Composição, Qualificação e Atribuições da Equipe Técnica”.

11.2. Caso haja alteração nas demandas dos serviços contratados, poderá ocorrer aumento ou redução do quadro inicial de ocupações, conforme acordado entre as partes, mediante celebração de aditamento ao Contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE ALOCAÇÃO

12.1. A alocação efetiva e o início das atividades do profissional no contrato ficam condicionados ao atendimento integral das seguintes condições obrigatórias, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos neste Termo de Referência:

12.1.1. Conclusão dos procedimentos formais de contratação, compreendendo a assinatura da CTPS (ou registro eletrônico equivalente), a formalização do contrato de

trabalho e a realização do exame médico admissional;

12.1.2. Atendimento às condições para o início e a prestação dos serviços previstas no Anexo I – “Especificação Técnica dos Serviços”;

12.1.3. Comprovação do atendimento dos requisitos de escolaridade, experiência profissional e das certificações e cursos de referência estabelecidos no Anexo II – “Composição, Qualificação e Atribuições da Equipe Técnica”.

13. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

13.1. Conforme Anexo I – “Especificação Técnica dos Serviços”, deste Termo de Referência.

14. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Local: Os serviços serão prestados por meio de postos de trabalho da CONTRATADA alocados para o TRIBUNAL, em regime de trabalho indicado no Anexo II – “Composição, Qualificação e Atribuições da Equipe Técnica”.

14.2. Para os cargos em que o regime seja remoto, havendo interesse do profissional e a anuência do TRIBUNAL, admitir-se-á a prestação do serviço de forma presencial nas dependências da DIRTEC em Belo Horizonte.

14.3. Dias: Conforme Anexo II – “Composição, Qualificação e Atribuições da Equipe Técnica”.

14.4. Horário de Prestação de Serviço: Conforme Anexo II – “Composição, Qualificação e Atribuições da Equipe Técnica”.

- Para os perfis indicados no Anexo II está previsto regime de sobreaviso com possibilidade de prestação de serviços em dia não útil.
- Consideram-se dias não úteis os sábados, domingos e feriados nacionais e municipais de Belo Horizonte, conforme calendário nacional de feriados oficiais.

15. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

15.1. Conforme Anexo III – “Níveis Mínimos de Serviços (NMS)”, deste Termo de Referência.

16. DO REAJUSTE CONTRATUAL

16.1. Conforme padrão do TRIBUNAL.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações constantes dos Anexo II – “Composição, Qualificação e Atribuições da Equipe Técnica”, Anexo VI – “Modelo de Gestão e Fiscalização”, é dever da CONTRATADA:

17.1.1. Implantar a partir da data prevista na “Autorização de Início da Prestação de Serviços”, a execução e supervisão permanente das atividades, considerando o Anexo II – “Composição, Qualificação e Atribuições da Equipe Técnica”, observando os horários e a programação de execução, bem como as respectivas alterações, segundo

cronograma elaborado conjuntamente pelo TRIBUNAL.

17.1.2. Recrutar, selecionar, preparar e encaminhar os profissionais integrantes do seu quadro funcional próprio, e com a qualificação mínima exigida para a execução dos serviços requisitados pelo TRIBUNAL, observadas as disposições e as condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

17.1.3. Substituir, mediante formalização do TRIBUNAL, qualquer profissional cuja apresentação, conduta moral ou desempenho profissional sejam considerados inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios, bem como aqueles que, por qualquer motivo, não atendam às exigências inerentes à natureza dos serviços contratados

a) No cumprimento desse encargo, a CONTRATADA deverá garantir que qualquer profissional que cometa falta disciplinar ou que não esteja desempenhando adequadamente o serviço contratado seja retirado do local de trabalho ou de quaisquer outras instalações do TRIBUNAL.

17.2. Assumir a responsabilidade e adotar as medidas necessárias para o pronto atendimento de profissionais acidentados ou acometidos por mal súbito durante o horário de trabalho, devendo, quando for o caso, providenciar sua substituição.

17.3. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

17.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito previdenciário, trabalhista, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

17.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao TRIBUNAL, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual as partes contratantes renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.6. Na hipótese de o TRIBUNAL arcar com o pagamento de alguma despesa advinda de conduta que esteja sob a responsabilidade da CONTRATADA, esta se obriga a promover o respectivo ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação da responsabilidade.

17.7. Responder em juízo ou fora dele, na qualidade de empregadora exclusiva, para todos os efeitos de direito, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade:

- a) por todos os atos de negligência dos seus empregados praticados durante o horário de trabalho;
- b) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do TRIBUNAL;

- c) pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil e administrativa, relacionadas à execução dos serviços;
- d) pelas multas e indenizações aplicadas ao TRIBUNAL por autoridade competente, pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por qualquer outro órgão fiscalizador dos serviços contratados, em decorrência:
 - i) do descumprimento das obrigações relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - ii) do descumprimento da legislação específica, de regulamentos e de posturas municipais;
 - iii) da inobservância, por parte de seus profissionais, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.
- e) pela violação de sigilo dos documentos, processos e assuntos internos do TRIBUNAL;
- f) pelo uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito;
- g) por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do TRIBUNAL, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços ora contratados;
- h) por quaisquer danos materiais ou pessoais diretamente ocasionados ao TRIBUNAL, ao seu patrimônio ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, preposto e profissionais de apoio, na execução dos serviços, ou na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, sendo sua obrigação:
 - i) avisar ao TRIBUNAL, imediatamente, após tomar conhecimento da ocorrência, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade do TRIBUNAL ou de terceiro, ou que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA;
 - ii) apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências do TRIBUNAL, inclusive nas situações descritas anteriormente;

17.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, em especial pelos benefícios legais e convencionais concedidos aos profissionais alocados, inclusive vale transporte e vale lanche.

17.9. Instruir seus empregados, por meio de cursos ou palestras, quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho.

17.10. Fornecer quaisquer documentos solicitados pelo TRIBUNAL, para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, contábeis e financeiras relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste instrumento, no prazo estabelecido pelo TRIBUNAL.

- 17.11.** Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores, estagiários, público interno e externo e visitantes do TRIBUNAL.
- 17.12.** Manter planilha atualizada do quadro efetivo de colaboradores e regime de trabalho.
- 17.13.** Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Carteira de Trabalho Digital dos seus empregados.
- 17.14.** Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental ao TRIBUNAL, quando houver solicitação formal do gestor ou de qualquer um dos fiscais deste Contrato.
- 17.15.** Adequar, caso adote convenções coletivas de trabalho diferentes das inseridas por meio do ANEXO VII - “Memória de Cálculo dos Custos da Contratação”, se necessário, o valor salarial estimado pelo TRIBUNAL, no Anexo VIII – “Planilha de Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação”, quando detectado que este está inferior ao piso da categoria profissional fixado nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, observando a proporcionalidade da jornada de trabalho inerente às ocupações.
- 17.16.** Adequar as jornadas de trabalho estipuladas neste Contrato, quando detectado que elas são superiores à estabelecida para a categoria profissional nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.
- 17.17.** Fornecer o vale lanche no valor e na quantidade estipulados no Anexo VIII – “Planilha de Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação” a todos os empregados alocados na prestação do serviço.
- 17.18.** Oferecer plano de saúde para todos os empregados que assim optarem, mediante desconto em folha de pagamento, sem ônus para a CONTRATADA e para o TRIBUNAL.
- 17.19.** Informar ao TRIBUNAL, em até 45 (quarenta e cinco) dias, do início da prestação de serviços, as opções de empresas e planos de saúde que os colaboradores poderão aderir via CONTRATADA.
- 17.20.** Providenciar, nos moldes previstos nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, contratação de seguro de vida em grupo, com auxílio funeral e auxílio familiar para seus profissionais.
- 17.21.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização.
- 17.22.** Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança do TRIBUNAL,

sendo vedado:

- a) Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas, bilhetes ou qualquer tipo de comércio, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- b) A permanência dos profissionais nas dependências do TRIBUNAL antes ou depois dos horários de trabalho;
- c) O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do TRIBUNAL.

17.23. Adotar todos os procedimentos necessários para a proteção dos dados pessoais de seus colaboradores, e os demais que eventualmente possam ter acesso na prestação dos serviços, considerando a legislação vigente.

17.24. Apresentar, quando solicitado pelo TRIBUNAL, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução deste Contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de Vale Transporte e Vale Lanche, na forma prevista em norma coletiva.

17.25. Reservar, durante toda a execução contratual, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas vinculadas à presente contratação, para as mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, nos termos da Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023.

17.26. Apresentar mensalmente, por e-mail, ao TRIBUNAL, os dados dos empregados envolvidos na execução desta contratação, em prol do cumprimento da Resolução CNJ nº 587/2024, a fim de produzir estatísticas oficiais do seu quadro de pessoal, visando o desenvolvimento e monitoramento das políticas judiciárias voltadas à diversidade, equidade e inclusão.

17.27. Executar o contrato sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

17.28. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do TRIBUNAL não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade por seus atos falhos.

17.29. Providenciar, no início da prestação de serviços e sempre que necessário, a realização de perícia, a ser procedida por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade

(máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.

17.30. Não será exigido o fornecimento ou o uso de uniformes pelos profissionais alocados na execução dos serviços, sem prejuízo do fornecimento e da utilização dos equipamentos de segurança exigidos pelas normas regulamentadoras, quando aplicável.

17.31. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

17.32. Observar integralmente a legislação e as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à segurança do trabalho, implantando e executando as ações obrigatórias — e outras que se mostrarem necessárias — para resguardar os pagamentos dos adicionais de insalubridade e periculosidade eventualmente devidos, bem como garantir a adoção de procedimentos eficazes de prevenção e mitigação dos riscos de acidentes de trabalho.

17.33. Esta contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, PREPOSTO e SUPERVISORES, profissionais, ou demais pessoas da CONTRATADA, designadas para a execução dos serviços.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

18.1. Além das obrigações constantes da minuta de contrato, é dever do TRIBUNAL comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados por ela.

19. DAS DIÁRIAS DE VIAGEM, 1/2 DIÁRIA E 1/4 DE DIÁRIA DE VIAGEM

19.1. Não se aplica.

20. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Não se aplica.

21. DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO

21.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas da política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no âmbito do Poder Judiciário, conforme a Resolução TRIBUNAL nº 1018/2023 e a Resolução CNJ nº 351/2020, bem como os instrumentos e os canais disponíveis para garantir sua efetividade.

21.2. A CONTRATADA deverá coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza em relação a etnia, a sexo, a religião, ao estado civil, à orientação sexual, à faixa etária ou à condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

21.3. A CONTRATADA, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, deverá dar conhecimento aos colaboradores dos seus respectivos quadros que atuam, diretamente, no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, promovendo ampla divulgação dos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

22. DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

22.1. As regras referentes ao modelo de gestão e fiscalização da contratação são as previstas no Anexo VI – “Modelo de Gestão e Fiscalização”.

22.2. O acompanhamento e fiscalização técnica dos serviços objeto deste Contrato serão executados pelos(a) servidores(a) ocupantes do cargo de Gerente/Coordenador da:

- a) Gerência de Arquitetura e Qualidade de Software – **GERAQ**, vinculada à Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação – DIRTEC do TRIBUNAL, que designará formalmente o(a) servidor(a) a quem incumbirá a fiscalização contratual.
- b) Gerência de Infraestrutura Tecnológica de Processamento e Conectividade – **GETEC**, vinculada à Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação – DIRTEC do TRIBUNAL, que designará formalmente o(a) servidor(a) a quem incumbirá a fiscalização contratual.
- c) Gerência de Operações e Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação – **GEOPE**, vinculada à Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação – DIRTEC do TRIBUNAL, que designará formalmente o(a) servidor(a) a quem incumbirá a fiscalização contratual.
- d) Centro de Segurança Cibernética – **CESEC**, vinculado à Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação – DIRTEC do TRIBUNAL, que designará formalmente o(a) servidor(a) a quem incumbirá a fiscalização contratual.
- e) Centro de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – **CEGOTI**, vinculado à Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação – DIRTEC do TRIBUNAL, que designará formalmente o(a) servidor(a) a quem incumbirá a fiscalização contratual.
- f) Coordenadoria de Gestão de Segurança da Informação - **COGESI**, vinculada ao Centro de Gestão de Processos de Trabalho e de Segurança da Informação - CEPROC

do TRIBUNAL, que designará formalmente o(a) servidor(a) a quem incumbirá a fiscalização contratual.

22.3. O acompanhamento e fiscalização administrativa dos serviços objeto deste Contrato serão executados pelos(a) servidores(a) ocupantes do cargo de Gerente/Coordenador da:

- a) Gerência de Apoio à Fiscalização Administrativa de Contrato - **GEFAD**, vinculada à Diretoria Executiva de Contratações - DIRCONT do Tribunal, que designará formalmente o(a) servidor(a) a quem incumbirá a fiscalização contratual.

23.DA PLANILHA DE CUSTOS

23.1. As despesas da contratação previstas neste Termo de Referência estão estimadas conforme Anexo VIII – “Planilha de Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação”.

23.1.1. Para fins exclusivamente orçamentários, a estimativa considerou o período de 16/11/2026 a 15/11/2028 e a convenção comercial de 30 dias por mês. A vigência e o faturamento observarão as datas efetivas de assinatura, alocação e prestação dos serviços, com cálculo pro rata die, nos termos do item 25.4.1.

23.2. A CONTRATADA deverá executar a prestação dos serviços observando as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e pela legislação complementar, além dos dispositivos contidos nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, pactuados entre os Sindicatos que abrangem as categorias profissionais envolvidas nesta contratação.

23.3. A(s) convenção (ões) utilizada(s) para composição da planilha estimativa de valores estão inseridas no ANEXO VII - “Memória de Cálculo dos Custos da Contratação”.

23.3.1. A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) a ser observada para fins de remuneração e demais condições laborais dos empregados da licitante vencedora, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, será aquela escolhida pela Licitante, observando a atividade preponderante, bem como profissionais envolvidos nesta contratação, observando o previsto nas cláusulas 17.15 e 17.16 deste Termo de Referência.

23.3.2. O TRIBUNAL não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Além disso, o TRIBUNAL não reconhece nem se vincula a Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho que não estejam devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego.

23.4. As despesas não previstas na planilha de custos, consignadas nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais alocadas na contratação,

deverão ser calculadas no percentual do GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS e detalhadas para os devidos fins.

23.5. Para fins de elaboração da planilha de custos, a LICITANTE deverá adotar o regime tributário e as alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta que lhe sejam efetivamente aplicáveis na data final para apresentação da proposta.

23.5.1. Para fins exclusivamente estimativos, o orçamento de referência foi elaborado sem aplicação da desoneração da folha de pagamento, considerando a alíquota de 20% da Contribuição Previdenciária Patronal e sem inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta. Essa premissa não vincula as LICITANTES, que deverão adaptar a planilha ao seu efetivo enquadramento tributário e previdenciário.

23.5.2. LICITANTE (empresa de TI e TIC) que estiver enquadrada como beneficiária da desoneração da folha de pagamento, de acordo com a Lei 12.546/2011, de 14 de dezembro de 2011 e alterações posteriores, deverá apresentar documentos comprobatórios de tal condição, observando-se o disposto na Lei nº 12.546/2011, no regime de transição instituído pela Lei nº 14.973/2024 e na regulamentação vigente da Receita Federal do Brasil.

23.5.3. Se, após a data da apresentação da proposta, houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, as alíquotas consignadas na planilha de custos e os preços contratados serão ajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, desde que comprovada a repercussão direta e efetiva sobre os custos do objeto, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica pela parte interessada. Não serão admitidos ajustes decorrentes de erro ou omissão na elaboração da proposta, nem de alteração do regime tributário por opção da CONTRATADA sem imposição legal superveniente.

23.6. A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de falta não justificada dos profissionais alocados, os salários daqueles que o TRIBUNAL colocar à sua disposição e dos que receberem benefícios do INSS (licença-maternidade, auxílio-enfermidade, auxílio acidente do trabalho, dentre outros).

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos necessários à liquidação da despesa correrão à conta de dotação orçamentária própria.

24.2. As Iniciativas Estratégicas a que se refere o processamento dessa despesa não têm vinculação direta com o Planejamento Estratégico, conforme devidamente previsto na Declaração de Compatibilidade - Planejamento Orçamentário.

25. DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

25.1. A forma de pagamento é mensal, sendo passível de dedução dos valores referentes às glosas em razão da medição dos Níveis Mínimos de Serviços.

25.1.1. Os serviços serão homologados mensalmente, em reunião, em que a CONTRATADA apresentará toda a documentação e relatórios necessários à validação dos serviços, a fim de que seja autorizado o faturamento.

25.2. Para fins de conferência do TRIBUNAL, a CONTRATADA deverá encaminhar o demonstrativo dos valores a serem faturados, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, ou aos créditos previstos neste Contrato.

25.3. A apresentação da folha de pagamento analítica e sintética (eletrônica e, se necessário, impressa), deverá ocorrer até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço realizada.

25.3.1. A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de faltas não justificadas dos profissionais alocados, os salários daqueles que o TRIBUNAL colocou à sua disposição e dos que receberem benefícios do INSS (licença-maternidade, auxílio-enfermidade, auxílio acidente do trabalho, dentre outros).

25.4. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal eletrônica discriminada, emitida após o primeiro, observando a portaria 7195/PR/2025, que estabelece o cronograma de Desembolso Financeiro do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

25.4.1. No primeiro e no último mês de vigência do contrato, os valores a serem pagos serão calculados pro rata die, pelo período da efetiva prestação de serviços, para todos os grupos constantes no Anexo VIII – “Planilha de Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação”.

25.4.2. Grupos Fixos - Grupo C e D: somente após o preenchimento de 80% do total de vagas previsto que esta rubrica será faturada com valor total. Até que se alcance este percentual (mínimo 80%) deverá ser faturado valor proporcional à quantidade efetivamente CONTRATADA.

25.5. FATURA MENSAL:

25.5.1. Valor: corresponderá ao previsto no SUBGRUPO A.1 – SALÁRIOS, (considerado o total de mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços contratados, deduzidas as ocorrências arroladas no mês, tais como, faltas, admissões, demissões, férias, dentre outros), acrescidos:

a) Dos valores referentes ao GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (SUBGRUPO A.1 X GRUPO B);

b) Do valor (fixo) referente ao GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI: observado que, se tratando de grupo de natureza fixa, o faturamento integral do valor previsto ocorrerá somente após o preenchimento de, no mínimo 80% do total de vagas previstas contratualmente. Até que se atinja esse percentual, deverá ser faturado valor proporcional à quantidade efetivamente contratada.

c) Do valor (fixo) referente ao GRUPO D – INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA (exceto para rubrica Cartão Cesta

Básica, que deverá observar as regras específicas de faturamento desta rubrica): observado que o faturamento das rubricas constantes do Grupo D ocorrerá de forma proporcional à quantidade de postos efetivamente contratada, até que se atinja o percentual mínimo de 80% do total de vagas previstas contratualmente

d) Dos valores referentes ao GRUPO F – CONTA VINCULADA (SUBGRUPOS A.1 X GRUPO F).

e) Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

25.5.2. Documentos Necessários:

Para fins de comprovação da fatura mensal referente à prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, em meio eletrônico (PDF) e, caso solicitado, em meio impresso:

- a) Folhas de pagamento, analítica e sintética, que também deverão ser apresentadas nos formatos ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV, dos profissionais alocados no mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o TRIBUNAL, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;
- b) Comprovante de depósito bancário referente ao crédito da remuneração dos empregados;
- c) Relação das ocorrências do mês, data de início ou término do contrato de trabalho, férias, afastamentos por motivo legal, contendo o nome completo dos profissionais, dos substitutos e substituídos, data de início e término da substituição, a ocupação, e relação dos profissionais que recebem benefício do INSS, faltas e repouso semanal remunerado, com respectivos valores, contendo nome, matrícula e salário-base;
- d) Guia do FGTS Digital (GFD) relativa ao mês de competência da prestação dos serviços, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento;
- e) Relação de Trabalhadores extraída do FGTS Digital, com as informações relativas aos empregados alocados na contratação, referente ao mês de competência da prestação dos serviços;
- f) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb, acompanhada do Recibo de Entrega, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços;
- g) Documento de Arrecadação de Receitas Federais, correspondente ao valor declarado na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços;
- h) Relatório de "Informações das Contribuições Sociais Consolidadas por Trabalhador", extraída do sistema do eSocial, contendo as informações relativas às

contribuições previdenciárias dos empregados alocados na contratação, referente ao mês de competência da prestação dos serviços;

i) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-lanche de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante de fornecimento dos vales-lanche, separado por localidade da prestação de serviços, somente dos colaboradores alocados nesta prestação de serviços;

j) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-transporte de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante do depósito efetuado diretamente na conta bancária do profissional nos locais em que não exista bilhetagem eletrônica ou outro meio documental hábil previamente aprovado pelo TRIBUNAL, somente dos colaboradores alocados nesta prestação de serviços.

25.6. HORAS EXTRAS AUTORIZADAS:

25.6.1. Valor: Corresponderá ao reembolso do valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho - CCTs, pela quantidade de horas realizadas. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (Horas Extras x Grupo B - Encargos Sociais Básicos), acrescido o percentual referente ao GRUPO F - CONTA VINCULADA (Horas Extras x Grupo F - Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G - TRIBUTOS.

a) Ao valor apurado será acrescido, quando devido, o reflexo no repouso semanal remunerado, conforme a legislação trabalhista e a convenção coletiva aplicável.

25.6.2. Documentos Necessários:

- a) Espelho de ponto devidamente assinado pelo empregado e atestado pela chefia imediata, bem como o resumo da apuração das horas extras realizadas;
- b) Folha de pagamento analítica e sintética (eletrônica e, caso solicitado, impressa), do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o TRIBUNAL, em PDF e em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV, contendo a rubrica "Horas Extras", na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;
- c) Comprovante de depósito bancário.

25.7. ADICIONAL NOTURNO

25.7.1. Valor: corresponderá ao reembolso do valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho – CCTs e pela quantidade de horas noturnas laboradas. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (Adicional Noturno x Grupo B - Encargos Sociais Básicos), acrescido do percentual referente ao GRUPO F – CONTA VINCULADA (Adicional Noturno x Grupo F – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

- a) Ao valor apurado será acrescido, quando devido, o reflexo no repouso semanal remunerado, conforme a legislação trabalhista e a convenção coletiva aplicável.

25.7.2. Documentos Necessários:

- a) Espelho de ponto devidamente assinado pelo empregado e atestado pela chefia imediata, bem como o resumo da apuração das horas noturnas laboradas;
- b) Folha de pagamento analítica e sintética (eletrônica e, caso solicitado, impressa), do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o TRIBUNAL, em PDF e em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV, contendo a rubrica "Adicional Noturno", na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;
- c) Comprovante de depósito bancário.

25.8. ADICIONAL INSALUBRIDADE:

25.8.1. Não se aplica.

25.9. ADICIONAL PERICULOSIDADE:

25.9.1. Não se aplica.

25.10. REEMBOLSO DE DESPESA DE VIAGEM (Diária – 1/2 diária e 1/4 da diária):

25.10.1. Não se aplica.

25.11. SOBREAVISO AUTORIZADO:

25.11.1. Valor: Corresponderá ao reembolso do valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) aplicáveis ao regime de sobreaviso, pela quantidade de horas em que o empregado permaneceu à disposição do contratante. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (Sobreaviso × Grupo B – Encargos Sociais Básicos) e, na sequência, o percentual referente ao GRUPO F – CONTA VINCULADA (Sobreaviso × Grupo F – Conta Vinculada). Sobre o somatório desses valores incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS. Caso o empregado em sobreaviso seja efetivamente convocado para execução de serviços, as horas trabalhadas deverão ser apuradas separadamente e tratadas como horas extras, aplicando-se a metodologia específica para esse cálculo.

- a) Ao valor apurado será acrescido, quando devido, o reflexo no repouso semanal remunerado, conforme a legislação trabalhista e a convenção coletiva aplicável.

25.11.2. Documentos Necessários:

- a) Espelho de ponto ou controle de sobreaviso devidamente assinado pelo empregado e atestado pelo gestor do contrato;
- b) Resumo da apuração das horas de sobreaviso realizadas e, quando houver, das horas efetivamente trabalhadas por convocação;

c) Comprovante de depósito bancário.

25.12. SUBSTITUIÇÕES (PERÍODOS IGUAIS OU SUPERIORES A 180 (cento e oitenta) DIAS):

25.12.1. Valor: corresponderá ao reembolso da parcela desta rubrica, na quantidade de dias efetivamente trabalhados. Sobre o resultado serão acrescidos os percentuais das rubricas férias, abono constitucional e 13º Salário, quando for o caso. Sobre o somatório incidirão os percentuais referentes ao GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (Substituição x Grupo B). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

25.12.2. Documentos Necessários:

- a) Comprovante de depósito bancário;
- b) Folha de pagamento, analítica e sintética (eletrônica e, caso solicitado, impressa), do mês de competência da prestação dos serviços faturados, contendo exclusivamente os substitutos, em PDF e em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;
- c) Espelho de ponto dos substitutos devidamente assinado pelo empregado e atestado pela chefia imediata.

25.13. CARTÃO CESTA BÁSICA (Aplicável apenas quando estipulado pela Convenção Coletiva adotada pela Contratada) :

25.13.1. Valor: Corresponderá ao reembolso do valor previsto nas Planilhas Estimativas de Custos e Composição de Preços, devendo a CONTRATADA excluir do faturamento os valores correspondentes ao benefício dos colaboradores que apresentarem faltas justificadas ou injustificadas, exceto ausência por acidente de trabalho, bem como dos que estiverem em gozo de férias, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

25.13.2. Documentos Necessários:

- a) Relação nominal contendo todos os colaboradores alocados na prestação dos serviços e os respectivos valores creditados;
- b) Comprovante de crédito (comprovação do efetivo pagamento do benefício);
- c) Relatório de ocorrências contendo a relação dos colaboradores que apresentaram faltas ou estiveram em gozo de férias no período.

25.14. INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS BÁSICOS (GRUPO B) SOBRE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS:

25.14.1. Valor: Corresponderá a incidência do percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o valor liberado da Conta Vinculada. Sobre o resultado incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

- a) O disposto acima não se aplica às Férias de caráter indenizatório.

25.14.2. Documentos Necessários:

- a) Folha de pagamento, analítica e sintética (eletrônica e, caso solicitado, impressa), contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”, em PDF e em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;
- b) Comprovante de depósito bancário;
- c) Recibo de Férias.

25.15. INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA (Multa FGTS):

25.15.1. Valor: Corresponderá ao reembolso de 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS - Indenização por Rescisão sem Justa Causa (Multa FGTS), efetuados durante a vigência do contrato, considerando como depósito inicial o referente ao mês de competência da vigência contratual, em consonância com a data de início da prestação dos serviços do profissional alocado na prestação dos serviços ora contratados. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

25.15.2. Documentos Necessários:

- a) Extrato do FGTS para fins Rescisórios;
- b) Guia do FGTS Digital - GFD e respectivo comprovante de pagamento (FGTS rescisório) (eletrônicos e, se necessário, impressos);
- c) Relação de Trabalhadores extraída do FGTS Digital com as informações relativas aos empregados na contratação (eletrônica e, se necessário, impressa), referente ao FGTS rescisório;
- d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada de originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo IV da IN.02/08 da SLTI – alterada pela IN06/13 – SLTI), devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acasos devidas;
- e) Documento comprovando a concessão de aviso prévio pela CONTRATADA, ou pelo empregado alocado;
- f) Atestado de saúde ocupacional – ASO;
- g) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.
- h) A CONTRATADA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da rescisão contratual do profissional alocado na prestação dos serviços, para o envio da documentação relacionada à GEFAD.

25.16. AVISO PRÉVIO INDENIZADO:

25.16.1. Valor: O reembolso de verbas rescisórias compreenderá à rubrica AVISO PRÉVIO INDENIZADO E REFLEXOS, constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, acrescido do percentual de incidência do FGTS. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

25.16.2. Documento Necessário:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada de originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo IV da IN.02/08 da SLTI – alterada pela IN06/13 – SLTI, devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acaso devidas);

b) Comprovante de depósito bancário.

25.17. PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA VINCULADA

25.17.1. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

a) A liberação de valores referentes a essa rubrica corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento, proporcional ao período em que o empregado da CONTRATADA tiver prestado o serviço na execução do Contrato, acrescido do percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS.

b) A liberação dos valores do Décimo Terceiro Salário, correspondentes ao montante apurado na forma alínea “a” deste subitem, será processada mediante as seguintes condições:

- 1ª Parcela (Adiantamento): A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do adiantamento, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor provisionado, no mês de julho de cada ano. A solicitação de liberação da Conta Vinculada, pela CONTRATADA, referente a este valor será processada mediante a apresentação da comprovação do pagamento do adiantamento aos empregados em julho ou mediante solicitação do empregado no ensejo de suas férias, desde que este tenha requerido o adiantamento no mês de janeiro do correspondente ano, conforme a legislação vigente.
- 2ª Parcela (Quitação): A CONTRATADA solicitará a liberação da segunda parcela no mês de dezembro de cada ano. A liberação está condicionada à apresentação da folha de pagamento e do comprovante de pagamento da quitação da 2ª parcela do 13º Salário, que deve ser efetuado até o dia 20 de dezembro de cada ano. · Admissões/Afastamentos: Nos casos de admissão no curso do ano, ou quando houver período de afastamento que impacte o cálculo, a CONTRATADA deverá apresentar o detalhamento do cálculo proporcional para fins de liberação.
- Comprovação: Em todos os casos, a liberação será realizada proporcional ao período em que o empregado da CONTRATADA tiver prestado o serviço na execução do Contrato e após a comprovação do efetivo pagamento dos valores devidos pela CONTRATADA aos empregados.

c) Documentos Necessários:

- Folha de pagamento, analítica e sintética (eletrônica e, caso solicitado, impressa), contendo a rubrica “Décimo Terceiro Salário”, em PDF e em

formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

- Comprovante de depósito bancário.

25.17.2. FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL:

- a) A liberação de valores referentes a essa rubrica, corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento, proporcional ao período em que o empregado da CONTRATADA tiver prestado o serviço na execução do Contrato.
- b) Documentos Necessários:
 - Folha de pagamento, analítica e sintética (eletrônica e, caso solicitado, impressa), contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”, em PDF e em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;
 - Comprovante de depósito bancário;
 - Aviso de férias assinado e recibo de férias.

26. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

26.1. As regras para liquidação e pagamento das despesas decorrentes da contratação observarão as regras previstas na Minuta de Contrato.

27. DA CONTA VINCULADA

27.1. Será observado o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à CONTRATADA, em atendimento à Resolução CNJ nº 651, de 29 de setembro de 2025.

27.2. Haverá retenção sobre o montante mensal do faturamento devido à CONTRATADA obtido mediante a aplicação dos percentuais constantes no Anexo VIII – “Planilha de Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação” referentes ao provisionamento das seguintes rubricas:

- a) 13º salário;
- b) Incidência dos encargos sociais básicos sobre 13º Salário;
- c) Férias e 1/3 constitucional sobre férias.

27.3. Os valores retidos deverão ser depositados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta no nome da CONTRATADA, em banco público oficial, e por contrato, destinada unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem deste TRIBUNAL.

27.4. Eventuais despesas bancárias deverão ser suportadas na taxa de administração da empresa contratada, caso haja cobrança de tarifas e não seja possível a

negociação de isenção ou redução.

27.4.1. Caso o banco público oficial realize descontos diretamente na conta-depósito vinculada e bloqueada para movimentação, os valores correspondentes serão destacados do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositados na conta vinculada, nos termos da Resolução CNJ nº 651/2025

27.5. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

27.6. A CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do TRIBUNAL, deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público oficial indicado pelo TRIBUNAL, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 8º da Resolução CNJ 651/2025.

27.6.1. Em caso de descumprimento do prazo indicado na cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Minuta de Contrato.

27.7. A forma de liberação, movimentação, recomposição, dentre outros, da conta vinculada será conforme previsto na Resolução CNJ nº 651/2025, bem como nos moldes das disposições contratuais.

28. DO CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Consórcio: Não será permitido

28.2. Subcontratação: Não será permitida.

29. DA VIGÊNCIA E VALIDADE DA CONTRATAÇÃO

29.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021

29.2. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção ao TRIBUNAL com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência à data prevista para o término da relação contratual.

29.3. O objeto a ser contratado tem caráter continuado, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

30. DA GARANTIA CONTRATUAL

30.1. A CONTRATADA deverá providenciar a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor **anual** do Contrato, observadas as normas dispostas no Edital e na minuta de contrato.

31. DA ANTICORRUPÇÃO

31.1. Conforme padrão do TRIBUNAL.

32. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

32.1. Conforme padrão do TRIBUNAL.

33. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

33.1. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todas as informações obtidas através da prestação do serviço de forma a resguardar o sigilo das informações do TRIBUNAL.

33.2. À CONTRATADA serão vedados, a utilização, divulgação e o fornecimento de informações referentes aos serviços objeto do contrato, salvo quando autorizado pelo TRIBUNAL.

33.3. O Representante Legal deverá assinar Termo de confidencialidade e sigilo, conforme modelo integrante do Anexo IV – “Termo de Confidencialidade e Sigilo” deste documento e apresentá-lo ao TRIBUNAL, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a publicação do contrato.

33.4. Na ocorrência de nomeação de novos representantes da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, este termo deverá ser novamente apresentado ao TRIBUNAL no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos.

33.5. A CONTRATADA deverá manter junto aos seus prestadores de serviços contratados, modelo similar de termo de sigilo, cabendo à mesma zelar junto a eles, pelo sigilo ou confidencialidade das informações adquiridas na prestação dos serviços.

33.6. A qualquer momento, o TRIBUNAL poderá solicitar a apresentação de termo assinado por quaisquer prestadores de serviços da CONTRATADA.

34. DA TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

34.1. A transição inicial

A transição inicial se dará após o início das atividades, com os seguintes produtos planejados:

- a) **Plano de Transição Inicial:** A CONTRATADA irá elaborar cronograma, atividades, responsáveis, matriz de responsabilidades, serviços abrangidos, riscos e medidas de tratamento;
- b) **Registros da transferência de conhecimento:** Os registros deverão incluir atas, relatórios, gravações, manuais, procedimentos e demais documentos produzidos;
- c) **Relatórios de acompanhamento da transição:** O acompanhamento da transição deverá conter as atividades realizadas, os conhecimentos transferidos, os serviços assumidos e as pendências identificadas;
- d) **Relatório Final da Transição Inicial:** O relatório final deverá consolidar os serviços assumidos, os conhecimentos transferidos, os acessos disponibilizados, as pendências remanescentes e as evidências de cumprimento dos marcos estabelecidos.

34.2. Transição Final

Ao término do contrato, após a conclusão bem-sucedida da Fase de Transição Final, as seguintes atividades formais de encerramento deverão ser iniciadas em até 90 (noventa dias) antes do término do contrato:

- a) **Exigência da Entrega de Versões Finais das documentações técnicas produzidas:** O Gestor do Contrato verificará se todos os documentos e artefatos previstos foram entregues e estão em conformidade.
- b) **Devolução de Recursos Materiais:** A CONTRATADA deverá devolver quaisquer ativos pertencentes ao TRIBUNAL que estivessem sob sua posse, e o TRIBUNAL garantirá a devolução dos ativos da contratada, se houver.
- c) **Revogação de Perfis de Acesso:** O Gestor do contrato procederá com a revogação de todas as credenciais de acesso (lógicas e físicas) dos profissionais da CONTRATADA que porventura não forem realocados na nova contratação.

35. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO

35.1. Não se aplica.

36. DA HABILITAÇÃO

36.1. Da Qualificação Técnica

36.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de alocação de profissionais especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), em quantitativo e complexidade compatíveis com o objeto da presente contratação, entendendo-se como:

- a) Quantitativo compatível: contratos que envolvam a alocação de, no mínimo, 81 (oitenta e um) profissionais especializados em TIC, por período não inferior a 12 (doze) meses
- b) Mínimo de 40% dos postos de trabalho que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação.
- c) Complexidade compatível: contratos que tenham contemplado a prestação de serviços de suporte, operação, implantação e manutenção da infraestrutura de TIC, com equipes multidisciplinares, abrangendo ao menos 3 (três) especialidades técnicas distintas previstas nesta contratação, tais como segurança cibernética, redes, banco de dados ou qualidade de software.

36.1.2. Será admitido o somatório de atestados, desde que ao menos um deles comprove a alocação de, no mínimo, 40 (quarenta) profissionais especializados em TIC, em regime de dedicação exclusiva, em período não inferior a 12 (doze) meses.

36.2. Da Qualificação econômico-financeira

36.2.1. Deverá ser solicitada a apresentação de balanço patrimonial do último exercício e a comprovação dos seguintes índices contábeis:

- a) Liquidez corrente > 1;

- b) Solvência geral > 1;
- c) Liquidez geral > 1;

36.2.2. Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (ativo circulante – passivo circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

36.2.3. Patrimônio Líquido: O licitante deverá comprovar por meio de Balanço Patrimonial do último exercício social que possui patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

37. DO MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS

37.1. A empresa arrematante deverá apresentar o Anexo VIII – “Planilha de Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação”, especificando o detalhamento dos quantitativos e valores referentes a todos custos envolvidos.

38. DAS SANÇÕES

38.1. Conforme padrão do TRIBUNAL, destacando-se a seguir os percentuais de multa moratória:

38.1.1. Até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

38.1.2. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

38.1.3. Até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;

38.1.4. Até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso da recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia contratual inicialmente fornecida.

39. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1. Constituem anexos deste Termo de Referência, dele fazendo parte, integrantes e inseparáveis:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS;

ANEXO II – COMPOSIÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA;

ANEXO III – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (NMS);

ANEXO IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

ANEXO V – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL;

ANEXO VI – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO;

ANEXO VII – MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO;

ANEXO VIII – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO;
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DAS RESOLUÇÕES CNJ;
ANEXO X – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DAS ATRIBUIÇÕES POR OCUPAÇÕES TERCEIRIZADAS;
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE EMPREGABILIDADE DE DEFICIENTES;
ANEXO XII – MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO CONTA VINCULADA;
ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO.



Documento assinado eletronicamente por **Narciso Felício de Lima Junior, Gerente**, em 08/10/2026, às 14:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Dias Ignácio Freitas, Gerente**, em 08/10/2026, às 14:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Augusto Garcia Marotta, Gerente**, em 08/10/2026, às 14:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Cristina Mendes Hanum, Gerente**, em 08/10/2026, às 15:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Henrique Camargos D'Ávila, Assessor(a) Técnico(a)**, em 08/10/2026, às 15:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27409389** e o código CRC **2DAC0084**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ouro Preto, Nº 1564 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-041 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
3º e 4º PV

MANIFESTAÇÃO

À ASCONT

Sra. Assessora,

Em atenção à Manifestação 27640933, a GETEC manifesta-se de acordo com a as alterações propostas por esta douta Assessoria, devendo o Termo de Referência da contratação (27409389) contar com as seguintes alterações:

1) QUANTO AO ITEM 17.4, onde se lê:

17.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito previdenciário, trabalhista, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

Leia-se:

17.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito previdenciário, trabalhista, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato, sem prejuízo das hipóteses legais e contratuais de alteração dos preços.

2) QUANTO AO ITEM 23.5.3, onde se lê:

23.5.3. Se, após a data da apresentação da proposta, houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, as alíquotas consignadas na planilha de custos e os preços contratados serão ajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, desde que comprovada a repercussão direta e efetiva sobre os custos do objeto, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica pela parte interessada. Não serão admitidos ajustes decorrentes de erro ou omissão na elaboração da proposta, nem de alteração do regime tributário por opção da CONTRATADA sem imposição legal superveniente.

Leia-se:

23.5.3. As alterações de tributos, contribuições ou encargos legais com repercussão sobre os preços contratados serão examinadas para mais ou para menos, mediante demonstração analítica de seus efeitos, observadas a legislação aplicável, as premissas efetivamente consideradas na proposta e as regras de apuração e formalização previstas no contrato.

Além disso, deverão ser incluídos os seguintes subitens no item 23.5.3:

23.5.3.1. As propostas deverão observar os critérios de cotação e as datas de referência definidos no Edital, neste Termo de Referência e nos respectivos anexos, devendo o Licitante explicitar no memorial de formação de preços o tratamento conferido aos efeitos da transição de CBS/IBS, distinguindo as premissas efetivamente incorporadas ao preço ofertado das projeções de caráter exclusivamente informativo, com indicação dos períodos considerados e das limitações de sua estimativa.

23.5.3.2. Os efeitos das etapas de transição de CPP/CPRB e de CBS/IBS serão tratados conforme as disposições específicas do contrato, vedada a compensação de custos já contemplados no preço ou em ajustes anteriores.

23.5.3.3. A identificação, no memorial de formação de preços, de estimativa não incorporada ao preço não constitui, por si só, atribuição do respectivo ônus ao Tribunal nem reconhecimento de direito à revisão, cujo exame observará os pressupostos legais e contratuais aplicáveis.

3) QUANTO AO ITEM 25.17.1,"a", onde se lê:

25.17.1. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

a) A liberação de valores referentes a essa rubrica corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento, proporcional ao período em que o empregado da CONTRATADA tiver prestado o serviço na execução do Contrato, acrescido do percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS.

Leia-se:

25.17.1. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

a) A liberação de valores referentes a essa rubrica corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento, proporcional ao período em que o empregado da CONTRATADA tiver prestado o serviço na execução do Contrato, acrescido dos encargos sociais efetivamente incidentes sobre essa verba, conforme o regime previdenciário aplicável à competência e os percentuais correspondentes da planilha contratual.

4) QUANTO AO ITEM 36.2.2, onde se lê:

36.2.2. Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (ativo circulante – passivo circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

Leia-se:

36.2.2. Capital Circulante Líquido — CCL ou Capital de Giro (ativo circulante menos passivo circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, independentemente do prazo total de vigência contratual, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

5) QUANTO AO ITEM 36.2.3, onde se lê:

36.2.3. Patrimônio Líquido: O licitante deverá comprovar por meio de Balanço Patrimonial do último exercício social que possui patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Leia-se:

36.2.3. Patrimônio Líquido: O licitante deverá comprovar, por meio do balanço patrimonial do último exercício social, que possui patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.

6) Por último, informamos que a Planilha de Custos válida para a contratação é a que consta do Evento 27652964.

São estes os esclarecimentos que tínhamos a prestar.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Narciso Felício de Lima Junior, Gerente**, em 23/10/2026, às 18:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Augusto Garcia Marotta, Gerente**, em 23/10/2026, às 18:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Henrique Camargos D'Ávila, Assessor(a) Técnico(a)**, em 24/10/2026, às 12:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Dias Ignácio Freitas, Assessor(a) Técnico(a)**, em 26/10/2026, às 09:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Cristina Mendes Hanum, Gerente**, em 26/10/2026, às 13:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27652453** e o código CRC **99904DBB**.

0364322-11.2026.8.13.0000

27652453v5